

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 882

De 16 de Agosto de 1989

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**

Artigo 1º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rincão fica acrescido de mais os seguintes cargos:

- a) 4 cirurgiões dentistas
- b) 2 auxiliares de enfermagem
- c) 2 auxiliares odontológicos
- d) 1 diretor administrativo

Artigo 2º - Os cargos criados por esta Lei são regidos pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e perceberão remuneração correspondente aos padrões I, Z-4, T, H, respectivamente, constante da Lei Municipal nº832/87 de 31/12/87, para uma jornada de trabalho de 20:00, 36:00, 40:00 e 36:00 horas semanais respectivamente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba constante do orçamento vigente, podendo a mesma ser suplementada se for considerada insuficiente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos dezesseis dias do mês de Agosto de 1.989 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Nove).

José Servidoni
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária